

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 300/2011

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, "institui a Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva, a ser concedida aos servidores municipais integrantes da carreira que especifica; dispõe sobre a concessão da Gratificação por Desempenho de Atividade Social, instituída pela Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010 e da Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011, aos servidores dos órgãos da Administração Indireta que especifica.

A propositura, nesse sentido, institui a Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva, a ser concedida mensalmente aos titulares de cargos integrantes da carreira de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, nas disciplinas de Museologia, Arquivista, Biblioteconomia, História, Astronomia, Física, Matemática, Geologia, Geografia, Educação Física e Esportes, bem como aos titulares de cargos anteriormente correspondentes aos cargos referidos neste artigo, transformados e reenquadrados pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e legislação subsequente, não optantes pelo respectivo plano de carreiras, que estejam no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo de provimento efetivo, mediante a aferição de seu desempenho individual e do desempenho institucional, o alcance de metas e a apresentação de títulos.

Outrossim, estará estabelecido que o desempenho individual e o desempenho institucional serão aferidos nos termos da legislação específica que rege a avaliação de desempenho.

A Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva corresponderá no máximo, a 70% (setenta por cento) da referencia inicial da respectiva carreira, calculada na Tabela da Jornada de 40 horas de trabalho semanais - J-40, nos percentuais de até 15% (quinze por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; até 20% (vinte por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; até 25% (vinte e cinco por cento) pelo alcance de metas e resultado por área de atuação e até 10% (dez por cento), em decorrência da apresentação de títulos correspondentes a formação superior de graduação diversa da apresentada para o provimento do cargo que o servidor titulariza ou título de cursos de especialização ou extensão universitária ou pós graduação, reconhecidos na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação do servidor, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

O Executivo, no prazo de 120 dias, contados a partir da data da publicação desta lei, editará decreto dispondo sobre as metas e resultados, os títulos a serem considerados, bem como os critérios para a apuração do valor individual da Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva, sendo que até data de publicação desta lei, o servidor perceberá 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo previsto para a gratificação referida.

Quanto à aferição da Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva, serão considerados os resultados da avaliação de desempenho individual e institucional do exercício imediatamente anterior ao de sua atribuição, pelo período de 1 (um) ano, contado do mês seguinte ao da divulgação dos respectivos resultados.

A remuneração relativa à referida Gratificação, de caráter permanente, integrará a base da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, sendo devida aos servidores admitidos ou contratados de acordo com as disposições da Lei nº 9.160/1980, conforme a função correspondente ao cargo de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas; em função correspondente ou não a cargos de Referência DAI ou DAS que realizaram a opção

prevista no artigo 69 da Lei nº 14.591/2007 e que tenham apresentado, para esse efeito, diploma de curso superior de graduação nas disciplinas supracitadas, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado bem como relativa às funções descritas no artigo 49 da Lei nº 14.591/2007.

A propositura também prevê as situações da referida Gratificação quanto à manutenção da percepção nas hipóteses de afastamento; perda do direito nas situações de repreensão e suspensão, previstas na Lei nº 8.989/1979; cálculo dos proventos de aposentadoria ou disponibilidade e da pensão, inclusive nas hipóteses de falecimento, disponibilidade ou aposentadoria por invalidez ou compulsória; atualização dos valores mensais, bem como as incompatibilidades das remunerações relativas, que nas situações descritas, obrigam a opção de percepção.

Finalmente, está estabelecido que a Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva será devida a partir de maio de 2011, abrangendo também aposentados e pensionistas nas condições descritas (Art. 10) e não será devida aos servidores contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793/89.

A propositura também concede a Gratificação por Desempenho de Atividade Social (Lei nº 15.159/2010) e a Gratificação de Atividade (Lei nº 15.364/2011) aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP.

A fim de atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a instituição da Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva terá o seguinte impacto orçamentário mensal estimado, sendo a legislação plenamente atendida:

. Servidores Ativos: R\$ 1.133.784,45 (um milhão, cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

. Aposentados: R\$ 736.120,87 (setecentos e trinta e seis mil, cento e vinte reais e oitenta e sete centavos);

. Pensionistas: R\$ 34.747,08 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

Alega-se que a propositura proporcionará expressivos ganhos de produtividade e atendimento eficiente e eficaz aos beneficiários dos serviços prestados, resultando em inúmeros efeitos positivos para a população, bem como valoriza-se profissionalmente os servidores municipais.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público e o caráter isonômico de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que foi demonstrado o atendimento às exigências de equilíbrio na gestão fiscal e que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 28/06/11

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliseu Gabriel (PSB)

José Rolim (PSDB)

José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

Carlos Neder (PT)

Marta Costa (DEM)

Edir Sales (DEM)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aníbal de Freitas (PSDB)

Donato (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Marco Aurélio Cunha (DEM)

Ricardo Teixeira

Roberto Tripoli (PV)